

Perguntas encaminhadas ao ICMBio em 02 de agosto de 2016

- Segundo despacho do Ministério Público de Santarém, ao qual a Agência Pública teve acesso via lei da transparência, o ICMBio desconsiderou uma série de recomendações do ICMBio local, no âmbito da autorização de supressão vegetal do Platô Monte Branco. Ainda segundo o despacho do MPF, o órgão teria produzido dois documentos sobre o mesmo processo. Sendo que, no segundo, as recomendações do órgão local são ignoradas. A que isso se deve?
- Há acusações de diversos setores, de que o ICMBio não tem interesse em que as terras quilombolas Alto Trombetas I e II sejam tituladas e manobra institucionalmente para atrasar o processo de titulação. Qual é a posição do órgão quanto a isso?
- Segundo levantamento feito pela reportagem em parceria com a Comissão Pró-Índio, há, em áreas de pretensão quilombola, 33 mil hectares a serem minerados. Tomando os valores da supressão vegetal do Platô Monte Branco como referência (R\$ 73 milhões, segundo MPF), chegou-se a uma cifra aproximada de R\$ 1,3 bilhão. Esse valor seria pago ao ICMBio caso as terras quilombolas não sejam tituladas. Diante disso, ganham força as acusações de que o órgão freia o processo de titulação em interesse próprio. Qual a posição do ICMBio sobre o assunto?

Resposta enviada pelo ICMBio em 09 de agosto de 2016

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) esclarece que o Decreto Federal nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989, cria a Floresta Nacional Saracá-Taquera. O Decreto em seu Art 5º estabelece ainda que: “Fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) autorizado a celebrar convênio com a Mineração do Rio Norte S.A., objetivando obter apoio na implantação da Floresta Nacional Saracá - Taquera e proteção de sua área”. Com base na previsão do supracitado Decreto, é celebrado anualmente Termo de Compromisso entre o ICMBio e MRN, com repasse de recursos (R\$ 950 mil) com objetivo de apoio para a implantação e manutenção da Floresta Nacional Saracá-Taquera e da Reserva Biológica do Rio Trombetas. Importante destacar que o Termo de Compromisso não objetiva compensações por minerar na unidade de conservação, não se tratando de compensação ambiental, tendo em vista que a compensação ambiental possui outro arcabouço legal, a saber: Lei 9.605/00, Art. 36 e Decreto n. 4.340/02, Cap.VIII

De acordo com o Plano de Manejo da Flona, quando a Mineração Rio do Norte iniciou o projeto de implantação da mina em **1976** foi necessário o desmatamento de uma área de aproximadamente 200 hectares. Em 1977 a empresa reconheceu o impacto provocado no meio ambiente e propôs estudos para reflorestar a área desmatada.

As diversas atividades de conservação e fiscalização que estavam sendo realizadas pela MRN se restringiam, até 1989, à área de atividades da empresa, que compreendia cerca de 20.000 hectares. O restante da região ficava desprotegido e sob constantes ameaças de desmatamento, caça e pesca predatórias. Frequentemente eram vistos barcos carregados de madeira navegando pelo rio Trombetas.

Esse panorama começou a mudar quando, no ano de 1989, o Ibama passou a considerar a transformação da região em uma *reserva florestal*, que compreenderia 429.600 hectares, sendo inicialmente denominada *Reserva Florestal Saracá-Jamari*. O projeto repercutiu positivamente junto aos órgãos federais e, em **27 de dezembro de 1989**, o Poder Executivo, **por meio do Decreto 98.704**, criou a **Floresta Nacional de Saracá-Taquera**, com área estimada de 429.600 hectares, integrada à estrutura do Ibama. De acordo com o Decreto de criação desta Flona, **ficaram autorizadas na área**, as atividades de pesquisa e lavras minerais que estivessem em curso ou que fossem consideradas áreas de reserva técnica de minério.

Para o Platô Monte Branco, foram identificadas, neste ICMBio, as seguintes Autorizações de Supressão Vegetal – ASV, lembrando que atualmente é o Ibama, o órgão licenciador e o competente para emitir este documento:

- **ASV 05/2012** – CR3/Santarém de 12/04/2012 para área de 267,61 ha (Processo 02070.001331/2014-72 e Processo 02174.000025/2010-17).

- **ASV 02/2013** - CR3/Santarém de 29/04/2013 para área de 367,41 ha (Processo 02174.000001/2014-00).

- **ASV 04/2012** – CR3/Santarém, é citada no Processo 02070.001331/2014-72, contudo não foi localizada.

- **ASV 935/2014/IBAMA** de 20/08/2014, com validade até 29 e julho de 2017, que autoriza uma área de 382,63 ha e renova o pedido da área de 267,61 ha.

Importa mencionar que as as três primeiras ASV foram emitidas antes da publicação da Portaria nº 55/MMA, de 17 de fevereiro de 2014.

Assim, para o Platô Monte Branco, a informação disponível, até o presente, foi autorizada a supressão de cerca de mil hectares de vegetação.

Os pedidos de ASV são realizados no órgão licenciador, no caso, o Ibama.

Sobre o auto de infração do ICMBio referente ao platô Monte Branco, informamos que o mesmo foi lavrado no dia 11 de março de 2016 em desfavor da MRN-Mineração Rio do Norte S/A pelo descumprimento de condicionantes impostas pelo ICMBio, infringindo o

Art. 66, II e Art. 93, do Decreto 6514/2008. O Auto de Infração n.039400 B é proveniente de vistoria ocorrida no período de 01 a 11 de março. A vistoria foi realizada com o intuito de subsidiar posicionamento do ICMBio em face à solicitação do IBAMA (ofício nº 02001.012157/2015-DILIC/IBAMA) onde a MRN requer através do ofício GS 185/2015 a Autorização para Supressão de Vegetação de 1.852,03 ha no platô Monte Branco. No entanto, a equipe apenas analisou o atendimento das condições estabelecidas para a **ASV 935/2014/Ibama de 20/08/2014. de uma área de 382,63 hectares, em que se identificou que a empresa deixou de atender a condição estabelecida na ASV emitida. (A área de 1852 hectares só foi vistoriada em abril, e ainda não tem ASV emitida pelo Ibama).** Dentre as várias conclusões, consta a recomendação de autuação do empreendedor pelo descumprimento de condicionantes impostas pelo ICMBio. Importante destacar que conforme textualmente expresso nas condições, as mesmas deveriam ser atendidas antes do início das atividades/supressão, exigência que não foi cumprida pelo empreendedor, o que compeliu a respectiva lavratura do Auto de Infração n.039400 B.

A Reserva Biológica Rio Trombetas visa à preservação integral da biota e demais atributos naturais, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. A exceção fica por conta de medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e de ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e seus processos ecológicos naturais. A visitação pública é proibida, com exceção da de caráter educacional, segundo o definido em Plano de Manejo da unidade. A pesquisa depende de autorização prévia do Instituto Chico Mendes e também está sujeita às condições e restrições por ele estabelecidas.

Já a Floresta Nacional Sacará-Taquera possui cobertura florestal de espécies predominantemente nativas, criadas com o objetivo básico de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica, voltada para a descoberta de métodos de exploração sustentável destas florestas nativas. É permitida a permanência de populações tradicionais que habitam a área, quando de sua criação, conforme determinar o plano de manejo da unidade. A visitação pública é permitida, mas condicionada às normas

especificadas no plano de manejo. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do Instituto Chico Mendes.

Os dados orçamentários do ICMBio poderão ser obtidos no site do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

http://www.orcamentofederal.gov.br/clientes/portalsof/portalsof/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

Divisão de Comunicação
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
DCOM/ICMBio
ascomchicomendes@icmbio.gov.br
(61) 2028-9290